



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

## PROJETO DE LEI N° 038/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**“Dispõe sobre a concessão de abono natalino no ano de 2025 aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da frente de trabalho do Município de Planalto.”**

**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Planalto aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

**Art. 1º – Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da Frente de Trabalho do Município de Planalto.**

(R)

1



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

**Art. 2º – O abono natalino será pago uma única vez, em dezembro de 2025, diretamente na conta dos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da frente de trabalho, no valor total de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), proporcional ao tempo de efetivo serviço.**

**Parágrafo primeiro – A concessão do abono natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total fixado no caput deste artigo, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração mínima igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.**

**Parágrafo segundo – Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono natalino.**

**Art. 3º – O abono autorizado por esta Lei:**

- I. Não tem natureza salarial;
- II. Não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. Não se configura rendimento tributável ao servidor;

2

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro  
CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

**Art. 4º – Todas as despesas decorrentes da aplicação  
desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da  
Municipalidade, que serão suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º – Essa Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.**

**Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal  
“Gelsomino Toloy”, 19 de dezembro de 2025.**

  
**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO  
PREFEITA MUNICIPAL**

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

## JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo a concessão do abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e membros da Frente de Trabalho do Município de Planalto.**

**O abono natalino visa incentivar que todos os servidores públicos ativos e membros da Frente de Trabalho permaneçam exercendo as suas funções de forma regular, contínua, com dedicação e zelo pela Administração e pelos administrados. Ademais, os recursos provenientes para a referida concessão são excedentes devolvidos pela Câmara Municipal, o que efetivamente não comprometerá o orçamento anual ou as demais diretrizes orçamentárias.**

4

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro  
CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



5

**Dessa forma é que se propõe esse Projeto de Lei na expectativa da decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no sentido de aprovação do quanto exposto e do bom relacionamento com os demais Poderes da República.**

**Atenciosamente.**

  
**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**AO EXCELENTE SENHOR  
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO/SP.**

5